



**TERMO DE ANULAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.08.04**



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.**

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações **ANULAMOS A TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.08.04.**

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO**

Diante de situação apresentada para ANULAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

**CONSIDERANDO** que diante de ofício expedido pela Procuradoria quanto situação apontada pela empresa Contratada INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA - CNPJ Nº 08.381.236/0001-27, por meio de ofício 043/2022, requerendo a anulação dos concursos públicos (editais nº 001/2021 e nº 002/2021);

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Parecer Jurídico Administrativo correlato, emitido pela Procuradoria Geral Município de Granja/CE, que opinou pela anulação dos referenciados e do contrato administrativo respectivo;

**CONSIDERANDO** o poder da *autotutela*, o que guarda a observância aos princípios que norteiam a Administração pública para a devida correção de atos que não permitam o seguimento de maneira correta, resolve a Secretária **ANULAR** o referido processo em comento.

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos, quando eivados de vício de legalidade, podem ser anulados, de ofício, a qualquer tempo, pela autoridade competente para a aprovação do processo licitatório, conforme art. 49, caput, da Lei 8.666/93.

A Administração, se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e todos os considerandos citados acima. Assim resta à autoridade competente anular o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo, podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:



Prefeitura  
**Granja**  
Cuidando da nossa gente

## Secretaria Administração e Finanças

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Do exposto com fundamento no Art. 49, da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.



GRANJA-CE, 27 DE JANEIRO DE 2022.

---

**ADRIANO FROTA TEIXEIRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**MUNICÍPIO DE GRANJA**